

## LEI N°. 009/2008.

**“DISCIPLINA A PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Todos os Atos Oficiais, expedidos pelo Executivo Municipal, devem ser afixados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, como forma de se garantir o Princípio Constitucional da Publicidade.

**Art. 2º** - Para efeito de Certidão, todos os Atos Oficiais levarão carimbo ou impressão de publicidade, devendo do meio utilizado constar que o Ato foi publicado, em atendimento ao Art. 1º desta Lei, a data e a hora de publicação e o nome e a assinatura do funcionário público certificador.

**Parágrafo Único** – *A publicidade deverá ser certificada, preferencialmente, pelo Secretário Municipal de Administração.*

**Art. 3º** - A publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal deverá estar disponível e visível a qualquer cidadão que por ela procure por, no mínimo, 03 (três) dias.

**Art. 4º** - A publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal terá valor para todos os fins legais e de Direito.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, aos 21 de agosto de 2008.

  
**Antônio José Rabelo**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos em:

21 / 08 / 2008.

  
Elizângela Cássia e Silva Rabelo